



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### Parecer CME/COMISSÃO DE MODALIDADES nº 01/2019

Orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, do Referencial Curricular Gaúcho - RCG e institui como obrigatórios ao longo das etapas da Educação Básica do território municipal de Charqueadas, exceto na Modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA que seguirá o Referencial Curricular Municipal de Charqueadas - RCMCH como obrigatório no território municipal de Charqueadas.

Relator: **Fernando Araujo Nunes**

Membros: **Sandra Argenton Martins e Denise Melo Sotelo**

## I – RELATÓRIO

### 1. HISTÓRICO

O CME/ Charqueadas, entendendo seu compromisso com a qualidade e a equidade da educação do território municipal, que abarca as especificidades das instituições escolares e também o seu comprometimento com a legislação vigente e que regem suas ações, no âmbito de suas atribuições definidas na legislação Municipal e referente ao cumprimento dos Artigos 25 e 29 da Resolução CEEEd nº 345/2018, que “Institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho - RCG, elaborado em Regime de Colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas, da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e modalidades que embasa o currículo das unidades escolares, no território Estadual”.



Para consideração do presente Parecer, levou-se em conta os seguintes aspectos legais e ações:

- a legislação nacional, estadual e municipal e, ainda, as normativas em âmbito nacional e municipal;
- as normativas que embasam e instituem a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Referencial Curricular Gaúcho – RCG;
- o trabalho realizado pelo CNE, CEEed/RS e UNCME-RS que resultou a exarcação da Resolução CEEed/RS nº 345/2018 e o trabalho ou participação do CME na construção do Documento do Município;
- as atribuições do CME para a emissão deste Parecer e os trabalhos realizados acerca do tema;
- o trabalho realizado com todas as Escolas com Educação de Jovens e Adultos do Ensino do território municipal para a construção do RCMCH;

## II – DETERMINAÇÕES

O CME de Charqueadas determina que:

1. as orientações e os conceitos normatizados na Resolução CNE/CP Nº 02, de 17 de dezembro de 2017, que “Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.”, estão referendados pelo presente Parecer.

2. ficam ratificadas as definições estabelecidas, para o Sistema Municipal de Educação de Charqueadas, na Resolução CEEed Nº 345, de 12 de dezembro de 2018, que “Institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho - RCG, elaborado em Regime de Colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas, e respectivas modalidades, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que embasa o currículo das unidades escolares, no território Estadual.”, pelo presente Parecer.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS  
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



[www.cmecharqueadas.com](http://www.cmecharqueadas.com)

3. no exercício da autonomia das Instituições Escolares, prevista nos artigos 12, 13 e 23 da LDB, no processo de construção de seus Projetos Políticos-pedagógicos - PPP, atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos na BNCC, no RCG e no Referencial Curricular Municipal de charqueadas – RCMCH, para EJA, adotarão organização, metodologias, formas de avaliações e propostas de progressão que julgarem necessários devidamente construído com a Comunidade Escolar respeitando as normativas dos respectivos Sistemas de Ensino.

4. o RCG e RCMCH, são referência municipal para todas as Escolas de Ensino, públicas e privadas da Educação Básica, que atendam a Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental e/ou EJA, para construir ou para revisar os seus Projetos Políticos-pedagógicos e documentos correlatos.

5. a implementação da BNCC, do RCG e do RCMCH tem como objetivo superar a fragmentação da Educação balizando a qualidade ao desenvolver a equidade.

6. os Projetos Políticos-pedagógicos das Instituições Escolares, para desenvolvimento dos currículos das etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, e em suas respectivas modalidades, devem ser (re)elaborados com efetiva participação da Comunidade Escolar e executado pelos/as professores/as, os quais definirão seus planos de trabalho coerentemente com os respectivos PPP, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDB.

7. as propostas pedagógicas e os currículos devem considerar as múltiplas dimensões dos estudantes, visando ao seu pleno desenvolvimento, na perspectiva de efetivação de uma educação integral.

8. os PPPs, das Instituições Escolares, abarcam todas as suas respectivas etapas e modalidades, tem a BNCC, o RCG e o RCMCH como referência obrigatória e, ainda, incluirão as suas especificidades diversificadas definidas pela Comunidade Escolar de acordo com a LDB, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas complementares dos respectivos Sistemas de Ensino para o atendimento das características regionais e locais.



9. de acordo com o Artigo 26 da LDB, “parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos” forma juntamente com a BNCC, o RCG e o RCMCH um único bloco, indissociável, tanto para as atividades pedagógicas, como para os processos avaliativos.

10. o Regimento Escolar das Instituições Escolares será elaborado ou revisado a partir do PPP construído ou revisado a luz da BNCC, RCG e do RCMCH, uma vez que esse documento rege toda a vida escolar nas questões de gestão democrática, administrativa, financeira e pedagógica.

11. o Currículo é desenvolvido a partir do que está proposto no PPP e normatizado no Regimento Escolar.

12. as ações realizadas no cotidiano escolar são embasadas em Metodologias Ativas, definidas com a Comunidade Escolar, que proporcione aos estudantes um currículo vivo identificado com suas necessidades e interesses.

13. as normativas elencadas no presente Parecer, a etapa da Educação Infantil, da Educação Básica, tem como foco principal as brincadeiras e as interações como direitos essenciais a serem garantidos às crianças para seu pleno desenvolvimento.

14. a etapa da Educação Infantil, prime pela aprendizagem lúdica dos objetivos propostos pela BNCC, RCG e pelo RCMCH por meio dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

15. o Ensino Fundamental é a etapa que aprofunda os conhecimentos desenvolvidos na Educação Infantil a partir dos objetivos de conhecimento e das habilidades propostos pela BNCC, RCG e pelo RCMCH.

16. o processo de alfabetização das crianças definido na BNCC (2017, p.87) “é nos anos iniciais (1º e 2º anos) do Ensino Fundamental que se espera que ela se alfabetize. Isso significa que a alfabetização deve ser o foco da ação pedagógica” no Bloco Pedagógico, com ênfase nos dois primeiros anos e aprofundamento no terceiro ano do Ensino Fundamental.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS  
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



[www.cmecharqueadas.com](http://www.cmecharqueadas.com)

17. o Bloco Pedagógico é formado pelos três primeiros anos do Ensino Fundamental, definido no Artigo 30 da Resolução CNE/CEB nº 007/2010.

18. a transição entre família e instituição escolar, entre etapas e entre anos é efetivada mediante a interação dos/as professores/as das respectivas etapas e turmas ao realizarem:

a) estratégias de acolhimento afetivo e adaptação individualizada para as crianças, professores/as e suas famílias.

b) formas de registrar a vida estudantil que descreva as vivências, os processos de aprendizagens e os objetivos desenvolvidos e alcançados;

c) ações pedagógicas que garantam a continuidade no processo ensino-aprendizagem;

d) a globalização da aprendizagem, evitando assim a fragmentação da Educação.

e) planejamento compartilhado entre etapas e anos, com acompanhamento da supervisão pedagógica, a fim de promover troca de experiências, dirimir dúvidas e atingir objetivos de aprendizagem significativas.

19. as Mantenedoras envidarão esforços para desenvolverem com os professores formação continuada sobre a BNCC e as normativas que foram exaradas a partir deste documento.

20. as formações a serem desenvolvidas terão um caráter de transformação das ações pedagógicas a serem realizadas nas instituições escolares.

21. as formações para serem transformadoras acontecem em forma de seminário, oficinas práticas, reuniões pedagógicas e outras que contemple práticas significativas.

22. as mantenedoras poderão firmar parcerias com Instituições de Ensino Superior, ONGs, entre entes federados, Secretarias Municipais e Estaduais e outros que considerar pertinente para realização destas formações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS  
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



[www.cmecharqueadas.com](http://www.cmecharqueadas.com)

23. as Instituições Escolares realizarão formações continuadas, no mínimo, no período de suas reuniões pedagógicas, previstas em seus calendários escolares.

24. o caráter das formações segue o que está descrito nos Artigos 18, 19 e 20 da presente Resolução.

25. os professores participarão das formações continuadas, de acordo com os Planos de Cargos e Carreiras e/ou especificidades do regime de trabalho, realizadas pelas suas respectivas Mantenedoras e/ou Instituições Escolares para qualificarem suas práticas pedagógicas.

26. a própria formação contínua é de responsabilidade de cada professor.

27. a implementação obrigatória da BNCC, do RCG, e do RCMCH é, impreterivelmente, no início do ano letivo de 2020 para toda etapa da Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA para implementação, torna-se obrigatória a revisão do PPP, do Regimento e de documentos correlatos em 2019 e conseqüentemente as devidas aprovações pelas mantenedoras e o Conselho de Educação, respectivamente.

28. os documentos escolares referentes ao presente Parecer terão vigência no ano seguinte, após a sua aprovação de acordo com as normativas exaradas pelo respectivo Sistemas de Ensino.

29. a revisão do RCMCH ocorrerá em cinco anos a contar da data de sua aprovação.

30. caberá à Secretaria Municipal de Educação, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do Sistema Municipal de Ensino relativas ao cumprimento do disposto neste Parecer.

31. será realizado o monitoramento do cumprimento do disposto neste Parecer, por este colegiado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS  
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



[www.cmecharqueadas.com](http://www.cmecharqueadas.com)

32. os casos omissos neste Parecer serão apreciados e definidos pelo CME de Charqueadas.

### III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, o colegiado deste Conselho intui o RCMCH para Educação de Jovens e Adultos e determina a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, do Referencial Curricular Gaúcho – RCG nas Unidades de Ensino do Sistema Municipal de Educação de Charqueadas.

Aprovado em 25 de setembro de 2019.

Fernando Araujo Nunes

Sandra Argenton Martins

Denise Melo Sotelo